



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PODER EXECUTIVO

Câmara

LEI Nº 2.577 DE 03 DE JULHO DE 2023.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 2374

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 04/07/2023

Ass.: S

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS PELOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 17, de autoria do Vereador Nelson Luiz S. Barbosa).

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, com fundamentos na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Araruama **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Todos os profissionais e estagiários que realizam o atendimento de crianças e adolescentes, no âmbito do município de Araruama, ficam obrigados a apresentar, anualmente, certidão de antecedentes criminais a partir do ato de sua contratação ou admissão.

**§1º.** Para os fins desta Lei, devem atender aos seus dispositivos todas as pessoas contratadas para o exercício de cargo, função, ofício, profissão ou ocupação relacionada à prestação de serviço efetivo a crianças ou adolescentes.

**§2º.** São consideradas atividades de prestação de serviço a crianças ou adolescentes aquelas desempenhadas por creches e escolas de ensino fundamental e médio das redes pública e privada, veículos de transporte escolar, serviços de saúde, instituições de acolhimento, de assistência social e entidades assistenciais, academias de artes, dança, ginástica, esportes, e demais entidades que realizem o atendimento de infantes e adolescentes.

**Art. 2º.** Fica a permanência das pessoas descritas no artigo 1º em suas respectivas funções condicionada à realização anual de avaliação de saúde mental.

**Parágrafo Único** - Poderá ser requisitada a avaliação de saúde mental, a qualquer momento, sempre que houver denúncia de comportamento suspeito ou no



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**PODER EXECUTIVO**

caso de indício de transtorno mental que possam importar em riscos para a segurança ou a integridade de crianças e adolescentes.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 03 de Julho de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Livia Bello', is positioned above the printed name.

**Livia Bello**  
**Livia de Chiquinho'**  
**Prefeita**